



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 3.950, DE 6 DE OUTUBRO DE 2003.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta, relativas ao exercício de 2004, as Diretrizes de que trata esta Lei, compreendendo:

I – estimativa da Receita e Despesa para os exercícios de 2004, 2005 e 2006;

II – decreto que regulamenta as audiências públicas;

III – anexo de Metas Prioritárias;

IV – anexo de Metas Fiscais – Quadro demonstrativo da Receita;

V – anexo de Metas Fiscais – Quadro demonstrativo da Despesa;

VI – anexo de Metas Fiscais – valores projetados da Dívida Flutuante e Fundada para 2002-2005;

VII – anexo de Metas Fiscais – Evolução do Patrimônio Líquido;

VIII – anexo de Metas Fiscais – Avaliação Atuarial do Regime de Previdência;

IX – anexo de Metas Fiscais – Avaliação Financeira do Regime de Previdência;

X – anexo de Riscos Fiscais;

XI – relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo.

Art. 2º A partir das prioridades e objetivos constantes dos anexos desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2004, de acordo com as possibilidades de recursos financeiros.

§ 1º Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em consonância com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º O pagamento das despesas de pessoal, encargos sociais e serviços da dívida, terão prioridade sobre as ações de expansão.

§ 4º Na Lei Orçamentária, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois Poderes, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, assim como da Lei nº 4.320/64 e demais disposições legais aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

§ 5º No projeto da Lei Orçamentária serão adotados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica para as áreas de Educação e Saúde.

Art. 3º Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Parágrafo único. Os acréscimos financeiros necessários, para atender os Programas inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias durante o exercício financeiro, serão autorizados por Decreto do Executivo, respeitadas as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e disponibilidade de recursos.

Art. 4º As receitas e despesas dos orçamentos da Administração Direta e da Fundação instituída pelo município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que aconteceu, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado nominal e primário, observado o parágrafo único, do art. 1º, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, atendendo os critérios estabelecidos nesta Lei, conforme art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Para efeito da limitação de empenho serão utilizados os seguintes critérios:

- a) redução das despesas de pessoal, de acordo com a legislação vigente;
- b) limitação de novos projetos;
- c) redução das despesas de manutenção dos órgãos;
- d) outras medidas devidamente justificadas.

§ 4º Para efeito do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado nos mesmos limites estabelecidos no inc. II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor mínimo para limitação nesta data de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 5º Nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, relativo ao relatório da Gestão Fiscal, o Poder Executivo demonstrará, em audiência pública na Câmara Municipal, o cumprimento das metas realizadas.

Art. 5º Na elaboração do orçamento, as receitas e as despesas serão projetadas tomando-se por base a inflação apurada nos últimos doze meses, bem como a prevista para o exercício a que se refere esta Lei, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, em conformidade com o anexo de Metas Prioritárias e de Metas Fiscais, que conterà a memória de cálculo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 6º Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I – consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

II – adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;

III – revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV – as isenções e incentivos fiscais, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias, sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e a diminuição permanente da despesa.

§ 1º Serão consideradas, ainda, na estimativa da receita, alterações na base de cálculo dos tributos municipais, tais como:

- a) atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- b) a expansão do número de contribuintes; e
- c) a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º Estarão computadas na fixação da estimativa da receita, as isenções contempladas pela Legislação Tributária Municipal e leis específicas de benefícios ou incentivos fiscais, vigentes até a data da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 3 (três) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos suplementares;

II – para realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, nos termos do art. 32, Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar nº 101/2000;

III – para realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, nos termos do art. 38, Seção IV, Subseção III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º As transferências de recursos às entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, atenderão às exigências do plano de auxílios do Município e ao art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93, observados os limites estabelecidos no orçamento anual.

§ 1º Os auxílios destinados às pessoas obedecerão aos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.499/2000, alterada pelas leis nºs 3.885/2003 e 3.890/2003.

§ 2º Os valores referidos neste artigo, podem ser excedidos, no caso de execução de programa, projeto ou lei específica, através de convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

§ 3º Toda transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita a prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.

Art. 10. A contribuição para o custeio de despesas de outros entes da federação deverá atender ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93; letra "f", inc. I, do art. 4º e art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11. Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a:  
I – prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

e

II – conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

§ 1º A criação de cargos, a alteração na estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e os acréscimos delas decorrentes e atender ao disposto nos arts. 16, 17, 18 e 19, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º As despesas com pessoal alencadas no art. 19, da Lei Complementar nº 101/2000 não poderão exceder o limite previsto no art. 20, inc. III, letras "a" e "b" da mesma Lei e na Emenda Constitucional 25/2000.

Art. 12. O Executivo Municipal realizará, no exercício, a avaliação atuarial do Regime Próprio da Previdência Social – RPPS, para análise do equilíbrio financeiro do mesmo, de acordo com as normas estabelecidas na Portaria nº 4.992/1999, do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS.

Art. 13. São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

I – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II – melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde e segurança;

III – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV – racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais; e

V – o Poder Executivo deverá, em conformidade com a letra "e", do inc. I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

Art. 14. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, desporto, saúde e assistência social, sem ônus para o município, ou com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após a garantia e confirmação do repasse dos recursos.

Art. 15. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que nos termos do art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25 e do § 3º, art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

Art. 16. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo desdobrará em metas bimestrais a arrecadação prevista, especificando, quando cabível, as medidas de combate a evasão e sonegação, enumerando valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, bem como a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e a avaliação de resultados constantes do orçamento municipal, será demonstrado através de normas de controles internos, instituídos pelo Poder Executivo, de acordo com a letra "e", do inc. I, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, que vigerão também na administração direta e indireta, conforme o caput do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 18. A "Reserva de Contingência" será estabelecida na Lei Orçamentária nos índices constantes do Decreto nº 3.121, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 19. Os créditos de natureza tributária, em montante inferior a R\$ 100,00 (cem reais) serão cancelados nos termos do inc. II, § 3º, do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de outubro de 2003.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ROSEMARI ALMEIDA,  
Secretária-Geral.

  
IVAN JACOB ZIMMER,  
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"  
**Montenegro Cidade das Artes**

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS (INVESTIMENTOS)

ITEM	META (INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR	SETOR
1	31	AÇÃO LEGISLATIVA				
	031.1	1) Construção e/ou aquisição de prédio	Prover a Câmara de melhores condições físicas de trabalho	Próprios	R\$ 101.000,00	CÂMARA
	031.9	1) Equipamento, material permanente e informática	Aquisição de móveis e equipamentos	Próprios	R\$ 50.000,00	CÂMARA
		2) Aquisição Veículo	Melhores condições de trabalho	Próprios	R\$ 50.000,00	CÂMARA
<b>VALOR TOTAL DA PLANILHA</b>					R\$ 201.000,00	



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS (INVESTIMENTOS)

ITEM		META (INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR R\$	SETOR
<b>1</b>	<b>365</b>	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>					
	<b>365.1</b>	1) Ampliação da EMEI Santo Antônio 2) Ampliação da EMEI Bairro Ferroviário 3) Ampliação da EMEF Esperança, para atender a Educação Infantil.				50.000,00 250.000,00	
		4) Readaptação de três salas de aula já existentes com construção de banheiros na EMEF Adolfo Schüller				35.000,00 15.000,00	
	<b>365.3</b>	1) Aquisição de equipamentos, material permanente e informática para aparelhamento das EMEI Santo Antônio, Bairro Ferroviário e EMEF Esperança.		Ações na Educação Infantil	Próprios	269.000,00	SMEC
<b>TOTAL</b>						<b>619.000,00</b>	
<b>VALOR TOTAL DA SECRETARIA</b>						<b>619.000,00</b>	



## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

### ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS (INVESTIMENTOS)

ITEM		META (INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR R\$	SETOR
1	451	<b>INFRA-ESTRUTURA URBANA</b>					
	451.1	<b>Reestruturação Urbana</b>				1.260.000,00	
		1)Pavimentação asfáltica e microdrenagem superficial da Avenida Itália (709,20m).				40.000,00	
		2) Calçamento com pedra irregular e microdrenagem da rua Goiânia, trecho entre a rua Terezina até a rua Porto Alegre (330,00m)				27.000,00	
		3) Calçamento com pedra irregular e microdrenagem da rua Salvador, trecho entre a rua Goiânia até a rua Maceió (150,00m)				17.000,00	
		4)Calçamento com pedra irregular e microdrenagem da rua São Luiz, trecho entre a rua Goiânia até a rua Belo Horizonte (100,00m)		Infra-estrutura urbana	Próprios	21.000,00	SMOP
		5) Calçamento com pedra irregular e microdrenagem, da rua Belo Horizonte, trecho entre a rua Fortaleza e rua Salvador (140,00m)				21.000,00	
		6) Calçamento com pedra irregular e microdrenagem da rua Campo Grande, trecho entre as ruas Vitória e Terezina (130,00m)					

## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

### ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS (INVESTIMENTOS)

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM		META (INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR R\$	SETOR
1	122	<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>					
	122.3	1) Equipamento, material permanente e de informática.		Melhorar as condições de trabalho	SIA/SUS PAB FIXO Estadual	18.500,00 63.807,00 2.000,00	AG
2	302	<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL</b>					
	302.1	1) Construção de postos do Programa Saúde Familiar a serem definidos pelo Conselho de Saúde.		Melhorar as condições físicas	PAB FIXO Próprios	17.050,00 10.000,00	AG
<b>VALOR ESTIMADO</b>						<b>111.357,00</b>	

#### UNIDADE MÉDICA SANITÁRIA ODONTOLÓGICA

ITEM		META (INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR R\$	SETOR
1	122	<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>					
	122.3	1) Equipamento, material permanente e informática.		Melhores condições de trabalho	Próprios	189.420,00	AG
	122.5	1) Recuperação do prédio do setor médico e odontológico incluindo piso e pintura		Melhorar as condições de trabalho	Próprios	15.400,00	AG
<b>VALOR ESTIMADO</b>						<b>204.820,00</b>	

ADMINISTRAÇÃO GERAL

ITEM	META (INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR R\$	SETOR
1	122	<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>				
	122.3	Equipamento e material permanente e de informática		Melhorar condições trabalho	Próprios	30.966,00
	122.5	1) Reestruturação do prédio da atual pediatria-laboratório inclusive troca de piso e pintura 2) Reestruturação do prédio da atual administração inclusive troca de piso e pintura	Melhorar no atendimento dos pacientes	Próprios	15.000,00	AG
					15.000,00	
	122.15	3) Construção de garagem e rampa de lavagem de veículos.		Próprios	15.000,00	
<b>VALOR ESTIMADO</b>					<b>75.966,00</b>	
<b>VALOR TOTAL DA SECRETARIA</b>					<b>392.143,00</b>	

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTES DE MONTENEGRO  
FUNDARTE

ADITIVO AO PLANO PLURIANUAL 2.002-2005

**PROGRAMA DE GOVERNO: 364 - Ensino Superior**

**Objetivos do programa:** Implantar e manter uma instituição de Ensino Superior atuando com cursos de Educação e Arte em nível e graduação e pós graduação.

**Descrição do Indicador:** número de alunos

**Indicador atual:** 80

**Indicador pretendido:** 240

**Unidade Responsável:** Fundação Municipal de Artes de Montenegro-FUNDARTE

**Regionalização:** Abrangência estadual

**AÇÕES**

**4) CURSO DE PEDAGOGIA DA ARTE EM CONVÊNIO COM A UERGS**

**Descrição da ação:** Implantar e manter vagas anuais em curso de graduação, nas qualificações de dança, teatro, música e artes visuais, qualificar acervo de vídeo-sonoro-bibliográfico.

**Tipo da ação:** 02 - Continuada

**Produto:** Vaga **Unidade de medida:** número **Meta:** 240

**Fontes de Financiamento:**

**Administração direta:** R\$ 51.250,00 (Contrapartida ao repasse do Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul).

**Transferências União/Estado:** R\$ 1.025.000,00

**5) CURSO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CONVÊNIO COM A SMEC-MONTENEGRO**

**Descrição da ação:** Implantar e manter vagas anuais em curso de graduação na área de Educação Infantil.

**Tipo de ação:** 02 - Continuada

**Produto:** Vagas **Unidade de Medida:** número **Meta:** 40

**Fontes de Financiamento:**

**Administração Direta:** R\$ 80.000,00

**PROGRAMA DE GOVERNO: 12 - Educação**

**Objetivos do programa:** Garantir o acesso e a permanência qualificada do aluno na escola regular através de ações complementares à escola na área de artes.

**Descrição do Indicador:** número de alunos por ano

**Indicador atual:** 600

**Indicador pretendido:** 1014

**Unidade Responsável:** Fundação Municipal de Artes de Montenegro-FUNDARTE

**Regionalização:** Abrangência Regional

**AÇÕES**

**6) ADEQUAR AS INSTALAÇÕES COM INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTES DE MONTENEGRO  
FUNDARTE**

**ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004**

**PROGRAMA DE GOVERNO: 364 – Ensino Superior**

Objetivos do programa: Implantar e manter uma instituição de Ensino Superior atuando com cursos de Educação e Arte em nível e graduação e pós graduação.

Descrição do Indicador: número de alunos

Indicador atual: 80

Indicador pretendido: 160

Unidade Responsável: Fundação Municipal de Artes de Montenegro–FUNDARTE

Regionalização: Abrangência estadual

**AÇÕES**

**4) CURSO DE PEDAGOGIA DA ARTE EM CONVÊNIO COM A UERGS**

Descrição da ação: Implantar e manter vagas anuais em curso de graduação, nas qualificações de dança, teatro, música e artes visuais, qualificar acervo de vídeo–sonoro–bibliográfico.

Tipo da ação: 02 – Continuada

Produto: Vaga    Unidade de medida: número    Meta: 240

Fontes de Financiamento:

Administração Direta: R\$ 51.250,00 (Contrapartida ao repasse do Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul).

Transferências União/Estado: R\$ 1.025.000,00

**5) CURSO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CONVÊNIO COM A SMEC–MONTENEGRO**

Descrição da ação: Implantar e manter vagas anuais em curso de graduação na área de Educação Infantil.

Tipo de ação: 02 – Continuada

Produto: Vagas    Unidade de Medida: número    Meta: 40

Fontes de Financiamento:

Administração Direta: R\$ 80.000,00

## **PROGRAMA DE GOVERNO: 12 – Educação**

**Objetivos do programa:** Garantir o acesso e a permanência qualificada do aluno na escola regular através de ações complementares à escola na área de artes.

**Descrição do Indicador:** número de alunos por ano

**Indicador atual:** 600

**Indicador pretendido:** 1014

**Unidade Responsável:** Fundação Municipal de Artes de Montenegro – FUNDARTE

**Regionalização:** Abrangência Regional

### **AÇÕES**

#### **1) PROJETO DANÇAR**

**Descrição da ação:** atendimento coletivo de alunos de baixa renda com aulas semanais de ballet clássico, acompanhamento pedagógico e análise do rendimento escolar.

**Tipo de ação:** 02 – ação continuada

**Produto:** vagas      **Unidade de Medida:** número de vagas por ano      **Meta:** 200

**Fontes de Financiamento:**

**Administração Direta:** R\$ 67.000,00

**Iniciativa Privada:** R\$ 12.000,00

#### **2) PROJETO PINTAR**

**Descrição da ação:** atendimento coletivo de alunos de baixa renda com aulas semanais de artes visuais, acompanhamento pedagógico e análise do rendimento escolar.

**Tipo de ação:** 02 – ação continuada

**Produto:** vagas      **Unidade de Medida:** número de vagas por ano      **Meta:** 20

**Fontes de Financiamento:**

**Administração Direta:** R\$ 10.000,00

#### **3) PROJETO DE CORDAS**

**Descrição da ação:** atendimento coletivo de alunos de baixa renda com aulas semanais de instrumentos de cordas e musicalização e formação de orquestra de cordas, acompanhamento pedagógico e análise do rendimento escolar.

**Tipo de ação:** 02 – ação continuada

**Produto:** vagas      **Unidade de Medida:** número de vagas por ano      **Meta:** 88

**Fontes de Financiamento:**

**Administração Direta:** R\$ 80.000,00

#### **4) PROJETO CANTO CORAL**

**Descrição da ação:** atendimento coletivo de alunos de baixa renda com aulas semanais de canto coral e formação de corais comunitários, acompanhamento pedagógico e análise do rendimento escolar.

**Tipo de ação:** 02 – ação continuada

**Produto:** vagas      **Unidade de Medida:** número de vagas por ano      **Meta:** 300

**Fontes de Financiamento:**

Administração Direta: R\$ 40.000,00

**5) ACESSO UNIVERSAL À EDUCAÇÃO ARTÍSTICA QUALIFICADA**

**Descrição da ação:** atendimento individualizado de alunos de forma regular, continuada e com acesso universal nas áreas de teatro, dança, música e artes visuais, através de edital público de vagas.

**Tipo de ação:** 02 – ação continuada

**Produto:** vagas      **Unidade de Medida:** número de vagas por ano      **Meta:** 500

**Fontes de Financiamento:**

**Recursos da União/Estado:** R\$ 10.000,00

**Recursos Próprios:** R\$ 36.600,00

**Recursos Administração Direta:** 290.000,00

**6) PROJETO DE AÇÃO COMUNITÁRIA**

**Descrição da ação:** atendimento coletivo de alunos de baixa renda com aulas semanais nas áreas de artes, acompanhamento pedagógico e análise do rendimento escolar, em locais de difícil acesso e/ou instituições carentes de Montenegro.

**Tipo de ação:** 02 – ação continuada

**Produto:** vagas      **Unidade de Medida:** número de vagas por ano      **Meta:** 100

**Fontes de Financiamento:**

**Administração Direta:** R\$ 47.500,00

**7) ADEQUAR AS INSTALAÇÕES COM INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS**

**Descrição da ação:** Manter e equipar adequadamente a Instituição, com instrumentos, móveis e equipamentos, para o atendimento das metas propostas..

**Tipo de ação:** 02 – ação continuada

**Produto:** bens      **Unidade de Medida:** número      **Meta:** 01

**Fontes de Financiamento:**

**Administração Direta:** R\$ 30.000,00

**PROGRAMA DE GOVERNO 244 - Assistência Comunitária**

**Objetivos do programa:** Coleta de alimentos e agasalhos

**Descrição do Indicador:** público atingido por ano

**Indicador atual:** 5.000

**Indicador pretendido:** 8.000

**Unidade Responsável:** Fundação Municipal de Artes de Montenegro-FUNDARTE

**Regionalização:** Abrangência local.

**AÇÕES**

**1) CAMPANHA DA AMIZADE FUNDARTE**

**Descrição da ação:** Promoção de evento festivo no Parque Centenário de Montenegro, com apresentações artísticas e serviços sociais gratuitos, para a coleta de agasalhos e alimentos.

**Tipo de ação:** 01 - projeto

**Produto:** eventos      **Unidade de Medida:** número      **Meta:** 01

**Fontes de Financiamento:**

**Recursos Próprios:** R\$ 2.500,00

**Administração Direta:** R\$ 7.500,00

**PROGRAMA DE GOVERNO Nº 12 - Educação**

**Objetivos do programa:** promoção de seminários e encontros de estudos

**Descrição do Indicador:** eventos por ano

**Indicador atual:** 01

**Indicador pretendido:** 01

**Unidade Responsável:** Fundação Municipal de Artes de Montenegro-FUNDARTE

**Regionalização:** Abrangência Nacional.

**AÇÕES**

**1) SEMINÁRIO NACIONAL DE ARTE E EDUCAÇÃO**

**Descrição da ação:** Promoção de seminário sobre arte e educação reunindo professores especialistas na área para palestras, oficinas, painéis, relatos e outras atividades.

**Tipo de ação:** 01 - projeto

**Produto:** eventos      **Unidade de Medida:** número      **Meta:** 01

**Fontes de Financiamento:**

**Recursos Próprios:** R\$ 30.000,00

**Recursos União/Estado:** R\$ 7.500,00

**Iniciativa Privada:** R\$ 2.500,00

**PROGRAMA DE GOVERNO: 02 - Educação**

**Objetivos do programa:** Editar publicações nas áreas de artes e educação

**Descrição do Indicador:** volumes

**Indicador atual:** 02

**Indicador pretendido:** 07

**Unidade Responsável:** Fundação Municipal de Artes de Montenegro-FUNDARTE

**Regionalização:** Abrangência Nacional.

**AÇÕES**

**1)REVISTA DA FUNDARTE**

**Descrição da ação:** Edição de revista semestral contendo artigos de professores renomados nas áreas de educação e arte.

**Tipo de ação:** 01 - projeto

**Produto:** Revistas **Unidade de Medida:** números **Meta:** 02

**Fontes de Financiamento:**

**Iniciativa Privada:** R\$ 8.000,00

**2)ANAIS DO SEMINÁRIO NACIONAL DE ARTE E EDUCAÇÃO**

**Descrição da ação:** Edição de anais anuais contendo palestras, painéis e as atividades realizadas no Seminário Nacional de Arte e Educação.

**Tipo de ação:** 01 - projeto

**Produto:** Anais **Unidade de Medida:** números **Meta:** 01

**Fontes de Financiamento:**

**Recursos Próprios:** R\$ 1.500,00

**3)PESQUISAS EM ARTE**

**Descrição da ação:** Edição de livros contendo trabalhos de pesquisa na área de artes.

**Tipo de ação:** 01 - projeto

**Produto:** Livros **Unidade de Medida:** números **Meta:** 02

**Fontes de Financiamento:**

**Iniciativa Privada:** R\$ 8.000,00

**PROGRAMA DE GOVERNO: 392 - Difusão Cultural**

**Objetivos do programa:** produzir e promover a arte nas suas diversas manifestações

**Descrição do Indicador:** público atingido

**Indicador atual:** 37.500

**Indicador pretendido:** 50.000

**Unidade Responsável:** Fundação Municipal de Artes de Montenegro-FUNDARTE

**Regionalização:** Abrangência Nacional.

**AÇÕES**

**1) FESTIVAL INTERNACIONAL DE TEATRO DE RUA DE MONTENEGRO**

**Descrição da ação:** Promoção de festival de teatro de rua com oficinas e espetáculo em vários pontos da cidade.

**Tipo de ação:** 01 - projeto

**Produto:** Eventos      **Unidade de Medida:** números      **Meta:** 01

**Fontes de Financiamento:**

**Recursos Próprios:** R\$ 25.000,00

**2) EVENTOS CULTURAIS**

**Descrição da ação:** Promoção de espetáculos de teatro, dança e música no Teatro Roberto Atayde Cardona.

**Tipo de ação:** 01 - projeto

**Produto:** Eventos      **Unidade de Medida:** números      **Meta:** 04

**Fontes de Financiamento:**

**Iniciativa Privada:** R\$ 15.000,00

**3) GRUPOS FUNDARTE**

**Descrição da ação:** Manutenção e desenvolvimento de grupos amadores e profissionais nas áreas de música, teatro e dança.

**Tipo de ação:** 02 - ação continuada

**Produto:** Eventos      **Unidade de Medida:** grupos      **Meta:** 07

**Fontes de Financiamento:**

**Iniciativa Privada:** R\$ 35.000,00

**4) FESTIVAL DE MÚSICA DE MONTENEGRO**

**Descrição da ação:** Promoção de festival de música com oficinas e concertos gratuitos no teatro e na rua.

**Tipo de ação:** 01 - Projeto

**Produto:** Eventos      **Unidade de Medida:** número      **Meta:** 01

**Fontes de Financiamento:**

**Recursos Próprios:** R\$ 0,00

**Rec.Administração Direta:** R\$ 0,00

**PROGRAMA DE GOVERNO 369 - Educação Infantil**

**Objetivos do programa:** Oferecer espaço pedagógico qualificado e servir de referência para o ensino da educação infantil.

**Descrição do Indicador:** cursos

**Indicador atual:** 1

**Indicador pretendido:** 1

**Unidade Responsável:** Fundação Municipal de Artes de Montenegro-FUNDARTE

**Regionalização:** Abrangência Local

**AÇÕES**

**1) ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA CRIANÇAS DE 03 A 06 ANOS**

**Descrição da ação:** Manutenção da escola de educação infantil com ênfase em artes.

**Tipo de ação:** 02 - ação continuada

**Produto:** vagas    **Unidade de Medida:** números    **Meta:** 35

**Fontes de Financiamento:**

**Recursos Próprios:** R\$ 40.000,00

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTES DE MONTENEGRO  
FUNDARTE**

**PREVISÃO DA RECEITA PARA O PERÍODO**

Data Base: 31/05/2003

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	REALIZADA		PROJETADA REESTIMADA	PROJETADA			
	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2006
Receitas Correntes	584.297,48	1.050.670,00	1.409.700,00	2.066.850,00	2.492.285,00	2.741.513,50	2.866.064,85
Receita Patrimonial	880,22	3.500,00	8.200,00	10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.310,00
Receita de Serviços	121.138,61	86.500,00	95.000,00	110.000,00	121.000,00	133.100,00	146.410,00
Transferências da União		10.000,00	10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.310,00	14.641,00
Transferências do Estado	500,00	395.000,00	680.000,00	1.037.500,00	1.360.000,00	1.496.000,00	1.496.000,00
*Transferências do Município	443.677,19	472.500,00	520.000,00	<b>753.250,00</b>	828.575,00	911.432,50	1.002.575,75
Transferências de Instituições Privadas		79.500,00	80.000,00	88.000,00	96.800,00	106.480,00	117.128,00
Dívida Ativa	1.909,75	1.400,00	4.500,00	6.000,00	6.600,00	7.260,00	7.986,00
Doações e Patrocínios	2.081,71	1.050,00	2.000,00	5.100,00	5.610,00	6.171,00	6.788,10
Convênios	14.110,00	1.220,00	10.000,00	46.000,00	50.600,00	55.660,00	61.226,00
Receitas de Capital	94.231,69	650.738,31	255.000,00	55.000,00	-	-	-
Transferências da União	94.231,69	595.738,31					
Transferências do Estado		55.000,00	55.000,00	55.000,00			
Transferência do Município			200.000,00				
<b>TOTAL</b>	<b>678.529,17</b>	<b>1.701.408,31</b>	<b>1.664.700,00</b>	<b>2.121.850,00</b>	<b>2.492.285,00</b>	<b>2.741.513,50</b>	<b>2.866.064,85</b>

**\*Transferências do Município**

CUSTEIO	572.000,00
CURSO EM CONVENIO C/SMC	80.000,00
FUMPROCULTURA	50.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>702.000,00</b>
INVESTIMENTOS EM CONTRAPARTIDA DO CONVÊNIO C/ ESTADO	51.250,00
<b>TOTAL</b>	<b>753.250,00</b>

FUNDAÇÃO MUNIICIPAL DE ARTES DE MONTENEGRO  
FUNDARTE

CONSOLDAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA EM 31/05/2003

	EXERCÍCIOS		
	2001	2002	2003
<b>1 - DÍVIDA FLUTUANTE</b>			
Restos a pagar pendentes do pagamento	40,00	662,00	662,00
Dívida do curto prazo por aquisição de bens	-	-	
Fornecedores do exercício			23.575,33
<b>2 - DÍVIDA FUNDADA</b>			
Contratada			
Dívida assumida, reconhecida ou confessada	217.221,08	207.811,94	202.535,94
Dívida de longo prazo por aquisição de bens			
<b>3 - PRECATÓRIOS</b>			
Não pagos no exercício e inscritos em dívida fundada			
<b>TOTAL</b>	<b>217.261,08</b>	<b>208.473,94</b>	<b>226.773,27</b>